

LEI Nº 2325/80
de 19 de setembro de 1980

PUBLICADO(A) NO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
N.º 248 de 23 set. 1980

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE
CARGO - LEI Nº 2654/82

ALTERADA - LEI Nº 2499/81

Estabelece a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São José dos Campos, é constituída pelas Secretarias Municipais e pelos demais órgãos que a integram, a saber:

- I - Secretaria de Governo
 - a) Consultoria Setorial
 - b) Assessoria Especial
 - c) Assessoria Técnico-Legislativa e Jurídica
 - d) Assessoria de Relações com a Comunidade
 - 1 - Divisão de Atendimento à Comunidade
 - 2 - Postos de Atendimento Regionais
 - e) Administração Regional do Distrito - de São Francisco Xavier
 - f) Administração Regional do Distrito - de Eugênio de Melo
- II - Assessoria de Planejamento e Coordenação
 - a) Divisão de Coordenadoria Geral
 - b) Divisão de Planejamento Físico Urbano
 - c) Divisão de Pesquisa e Planejamento - Sócio-Econômico
 - d) Divisão de Organização e Métodos
- III - Auditoria Geral
- IV - Assessoria de Comunicação Social
 - a) Divisão de Imprensa e Propaganda
 - b) Divisão de Relações Públicas
- V - Secretaria da Fazenda
 - a) Consultoria Setorial
 - b) Junta Municipal de Recursos
 - c) Departamento de Finanças
 - 1 - Divisão de Contabilidade
 - 2 - Divisão de Tesouraria
 - 3 - Divisão de Receita

cont. Lei nº 2325/80 - fls. 02

./...

- 4 - Divisão de Cadastro Técnico
- d) Departamento de Assuntos Fiscais
 - 1 - Divisão de Fiscalização de Posturas
 - 2 - Divisão de Fiscalização Tributária
- VI - Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos
 - a) Consultoria Setorial
 - b) Departamento Jurídico
 - 1 - Divisão de Procuradoria Judicial
 - 2 - Divisão de Procuradoria do Patrimônio Imobiliário
 - 3 - Divisão de Consultoria Administrativa
 - c) Departamento de Recursos Humanos
 - 1 - Divisão de Administração de Pessoal
 - 2 - Divisão de Desenvolvimento de Recursos humanos
 - d) Departamento de Serviços Internos
 - 1 - Divisão de Arquivo e Protocolo
 - 2 - Divisão de Serviços Gerais
 - e) Departamento de Recursos Materiais
 - 1 - Divisão de Compras e Licitações
 - 2 - Divisão de Almoxarifado
- VII - Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
 - a) Consultoria Setorial
 - b) Departamento de Engenharia e Sistema Viário.
 - 1 - Divisão de Projetos Particulares
 - 2 - Divisão de Projetos Públicos e Fiscalização de Serviços Concedidos
 - 3 - Divisão de Fiscalização e Obras Particulares
 - 4 - Divisão de Transportes e Sistema Viário
 - c) Departamento de Serviços e Obras
 - 1 - Divisão de Manutenção de Veículos e Equipamentos
 - 2 - Divisão de Limpeza Urbana e Paisagismo
 - 3 - Divisão de Conservação e Sinalização de Vias e Logradouros

cont. Lei nº 2325/80 - fls. 03

./...

- 4 - Divisão de Conservação de Estradas, Córregos, Rios e Canais
- 5 - Divisão de Manutenção de Próprios Públicos
- 6 - Divisão de Obras Públicas
- VIII - Secretaria de Saúde e Promoção Humana
 - a) Consultoria Setorial
 - b) Departamento Médico-Odontológico
 - 1 - Divisão de Saúde Comunitária
 - 2 - Divisão de Saúde Escolar
 - 3 - Divisão Hospitalar
 - 4 - Divisão Odontológica
 - c) Departamento de Promoção Humana
 - 1 - Divisão de Ação Comunitária
 - 2 - Divisão de Equipamentos e Recursos Sociais
 - 3 - Divisão do Bem Estar do Menor
 - 4 - Divisão de Relações com Entidades Sociais
 - 5 - Divisão de Assuntos da Velhice
 - 6 - Divisão de Assuntos da Juventude
- IX - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
 - a) Consultoria Setorial
 - b) Departamento de Educação
 - 1 - Divisão de Ensino de Primeiro - Grau
 - 2 - Divisão de Ensino Profissionalizante
 - 3 - Divisão de Educação Infantil
 - 4 - Centro Integrado de Tecnologia Educacional
 - c) Departamento de Cultura, Lazer e Turismo
 - 1 - Divisão de Cultura
 - 2 - Divisão de Recreação e Lazer
 - 3 - Divisão de Promoções e Eventos
 - d) Departamento de Esportes
 - 1 - Divisão de Torneios e Competições
 - 2 - Divisão de Relações com Entidades Desportivas
 - 3 - Divisão de Atividades Esportivas Comunitárias

Parágrafo Único - As Assessorias de Planejamento e Coordenação, de Comunicação Social e a Auditoria Geral constituem, com as Secretarias, órgãos de primeiro nível dentro da estrutura hierár -

cont. Lei nº 2325/80 - fls. 04

./...

quica e funcional estabelecida por esta lei.

DOS ÓRGÃOS DE PRIMEIRO NÍVEL

Artigo 2º - Compete à Secretaria de Governo, planejar, coordenar e controlar as normas de atuação dos assuntos de Administração de Distritos, Técnico-Legislativo Jurídicos e de Relações com a Comunidade, definidos pelo Secretário de acordo com as diretrizes do Governo, assim como a ligação com os demais poderes e autoridades.

Artigo 3º - Compete à Assessoria de Planejamento e Coordenação, planejar, coordenar e implantar o Plano de Desenvolvimento Integrado, Plano Global do Governo, os Planos Setoriais e os programas e projetos deles decorrentes; elaborar, acompanhar e coordenar a execução do Orçamento Anual por programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos; estabelecer a organização, as diretrizes e normas de procedimentos coordenando as atividades dos órgãos municipais e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Compete à Auditoria Geral, controlar, acompanhar e avaliar sistematicamente os atos administrativos, a legitimidade do uso dos recursos da Administração Municipal, a eficiência dos serviços prestados à população, assim com a eficácia do Plano Global de Governo, dos planos setoriais, dos programas e dos projetos.

Artigo 5º - Compete à Assessoria de Comunicação Social, divulgar os atos da Administração Municipal, através dos veículos adequados de divulgação, contato e recepção de autoridades, incluindo cerimonial e protocolo.

Artigo 6º - Compete à Secretaria da Fazenda, planejar, coordenar e controlar as normas de atuação nos assuntos financeiros e fiscais.

Artigo 7º - Compete à Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, planejar, coordenar e controlar as normas de atuação nos assuntos Jurídicos, de Recursos Humanos, Materiais e Administrativos.

Artigo 8º - Compete à Secretaria de Obras, - Serviços Públicos e Meio Ambiente, estudar, planejar, supervisionar, fiscalizar, proceder levantamento e prestar serviços à Municipalidade em todos os assuntos referentes à Obras, Transportes, Serviços Municipais e Proteção do Meio Ambiente.

Artigo 9º - Compete à Secretaria de Saúde e Promoção Humana, estudar, planejar, supervisionar, proceder levantamentos e prestar serviços à Municipalidade em todos os assuntos referentes à Promoção Humana e Saúde Pública.

Artigo 10 - Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, estudar, planejar, supervisionar, proceder levantamentos e prestar serviços à Municipalidade em todos os assuntos referentes à Cultura, Educação e Esportes.

DOS ÓRGÃOS DE SEGUNDO NÍVEL

./...

cont. Lei nº 2325/80 - fls. 05

./...

Da Secretaria de Governo

Artigo 11 - Compete à Assessoria Especial, - estudar os assuntos de interesse da política administrativa ligados à Secretaria de Governo, acompanhando-os e acionando dispositivos necessários para sua rápida solução.

Artigo 12 - Compete à Assessoria Técnico-Legislativa e Jurídica, assistir o Prefeito e demais Órgãos da Administra-ção Municipal na elaboração de projetos de lei, vetos, decretos e demais atos Municipais que lhe competirem; promover sua formalização; orientar - juridicamente o Prefeito nos atos Administrativos em colaboração com os demais Órgãos da Administração.

Artigo 13 - Compete à Assessoria de Rela-ções com a Comunidade, centralizar, e encaminhar, a quem de direito, todas as reivindicações oriundas dos munícipes, feitas ao Prefeito ou a quais - quer Órgãos da Prefeitura Municipal, acompanhando e informando ao munícipe, a solução das mesmas; manter contato com os órgãos representativos da comunidade e promover, em harmonia com os demais órgãos, o atendimento - aos munícipes.

Artigo 14 - Compete à Administração Regio-nal dos Distritos, administrar os distritos de Eugênio de Melo, São Fran-cisco Xavier e outros que, por força de Lei, venham a ser criados, segun-do orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pe-lo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem como coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitu-ra na área de sua competência.

Da Secretaria da Fazenda

Artigo 15 - Compete ao Departamento de Fi-nanças executar a política financeira e tributária da Prefeitura Municipal nas suas atividades de lançamento e arrecadação de tributos e rendas Muni-cipais; receber, guardar e movimentar valores, patrimônios, lançamentos - contábeis e investimentos; elaborar o orçamento nos aspectos financeiros; elaborar demonstrativos financeiros e estatísticos em geral, e acompanhar o indviduamento do Município; aperfeiçoar, controlar e atualizar o Cadas-tro Técnico Municipal.

Artigo 16 - Compete ao Departamento de As-suntos Fiscais orientar, coordenar, controlar e fiscalizar a aplicação e o cumprimento da Legislação Administrativa e Tributária do Município.

Artigo 17 - Compete à Junta Municipal de Re-cursos, decidir em grau de recurso as reclamações fiscais visando defen-der os interesses da coletividade Municipal.

Da Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Artigo 18 - Compete ao Departamento Jurídico, coordenar, orientar e controlar a atuação da Prefeitura Municipal nos assuntos jurídicos, na defesa do interesse do poder público Municipal, nas áreas Administrativa, Patrimonial e Fiscal em qualquer juízo, instância - ou tribunal, ativa ou passivamente.

cont. Lei nº 2325/80 - Fls. 06

./...

Artigo 19 - Compete ao Departamento de Recursos Humanos, programar, elaborar, controlar e orientar as atividades referentes a recrutamento, seleção, treinamento, administração de salário, movimentação, pagamentos e benefícios de pessoal.

Artigo 20 - Compete ao Departamento de Serviços Internos, coordenar as atividades relativas à Administração Interna da Prefeitura Municipal, compreendendo: protocolo, arquivo e serviços gerais.

Artigo 21 - Compete ao Departamento de Recursos Materiais, analisar, controlar e coordenar a compra e licitação de materiais de qualquer espécie, assim como manter e controlar o estoque de material de consumo.

Da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Artigo 22 - Compete ao Departamento de Engenharia e Sistema Viário, elaborar projetos, planejar a execução de obras públicas, analisar e aprovar projetos de obras particulares e exercer a fiscalização de sua execução; coordenar e controlar as atividades de concessionárias e permissionárias de Serviços Públicos; elaborar projetos referentes ao sistema viário.

Artigo 23 - Compete ao Departamento de Serviços e Obras, reparar, manter e operar viaturas, máquinas e equipamentos empregados nos Serviços Municipais; conservar e arborizar vias, logradouros e próprios públicos; executar as obras públicas que lhe forem atribuídas; executar e prover a manutenção da sinalização do sistema viário; providenciar a manutenção de galerias de águas pluviais; conservar as estradas municipais, córregos, rios e canais, bem como realizar a manutenção de cemitérios.

Da Secretaria de Saúde e Promoção Humana

Artigo 24 - Compete ao Departamento Médico-Odontológico, planejar, coordenar, supervisionar, informar e assistir as atividades da Municipalidade em todos os assuntos referentes à Saúde Pública.

Artigo 25 - Compete ao Departamento de Promoção Humana, incentivar, auxiliar e promover o bem estar social e econômico dos membros mais carentes da comunidade; administrar e controlar os equipamentos específicos dos centros comunitários; orientar a política social, a proposição e a execução do planejamento social do Município.

Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Artigo 26 - Compete ao Departamento de Educação, planejar, executar, controlar e avaliar as atividades educacionais exercidas pela Prefeitura Municipal, ao nível de educação infantil, de Primeiro Grau, de ensino profissionalizante, bem como as atividades educacionais, extracurriculares de caráter técnico-científico.

Artigo 27 - Compete ao Departamento de Cultura, Lazer e Turismo, promover, coordenar, executar e controlar as atividades culturais, de recreação, lazer e turismo.

cont. Lei nº 2325/80 - fls.07

./...

Artigo 28 - Compete ao Departamento de Esportes, coordenar, supervisionar e programar atividades esportivas e esportivo-educacionais do Município, bem como competições representativas oficiais; apoiar e incentivar o esporte amador; administrar, manter e controlar os equipamentos públicos de esporte.

DAS CONSULTORIAS SETORIAIS

Artigo 29 - Compete à Consultoria Setorial, assessorar o Secretário na definição, coordenação e controle dos projetos componentes dos sub-programas da pasta; acompanhar a execução orçamentária da Secretaria respectiva, em conjunto com a Assessoria de Planejamento e Coordenação, assim como elaborar os sub-programas da Secretaria, estudar e propor o aperfeiçoamento de sistemas e métodos de trabalho e acompanhar sua implantação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - O Prefeito Municipal deverá regular a presente Lei, discriminando a estrutura administrativa interna - dos órgãos, suas respectivas sub-unidades, bem como suas atribuições, inclusive das Divisões.

Artigo 31 - Com a finalidade de incentivar a participação da comunidade no planejamento, execução e controle das atividades da Administração do Município, o Executivo poderá, respeitada a legislação vigente, criar por Decreto, órgãos colegiados de caráter consultivo, composto de servidores e/ou pessoas com destacada ação na comunidade e com conhecimentos específicos de problemas locais.

Parágrafo Único - O desempenho das atividades de que trata este artigo, não será remunerado.

Artigo 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar por Decreto, Postos de Atendimento Regionais para em harmonia com as determinações dos órgãos técnicos especializados promover, em suas respectivas áreas de atuação, a conservação, limpeza e arborização de logradouros públicos, assim como a desconcentração dos atendimentos administrativos aos munícipes dos bairros periféricos.

Artigo 33 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas orçamentárias, atribuições, instalações e de mais adaptações que se façam necessárias.

Artigo 34 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as verbas necessárias, com a finalidade de implantar a organização administrativa definida na presente Lei.

Artigo 35 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

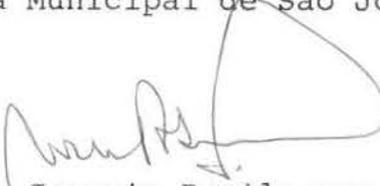
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
19 de setembro de 1980.

./...

cont. Lei nº 2325/80 - fls. 08

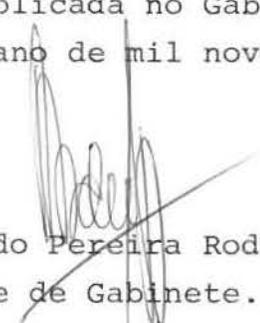
./...

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
19 de setembro de 1980.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeii
to, aos dezanove dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e oitena
ta.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete.